PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO COM CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULARES DO MUNICIPAL DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a instalação de sistema de monitoramento por câmeras com captação de áudio e vídeo nas salas de aula das escolas da rede pública e particulares no municipal de Boa Vista.

Art. 2º. O sistema de monitoramento terá como objetivos:
I–Garantir a segurança de alunos e profissionais da educação;
II–Prevenir situações de violência, maus-tratos e condutas inadequadas;
III–Subsidiar a apuração de ocorrências no ambiente escolar;
IV – Promover maior transparência nas atividades escolares

Art. 3º. Os equipamentos deverão:

I – Gravar e armazenar imagens e áudio;
II – Permanecer em funcionamento durante todo o horário escolar;
III – Garantir qualidade suficiente para identificação de ocorrências;
IV – Respeitar a privacidade dos envolvidos.

Parágrafo único. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros espaços de uso íntimo.

Art. 4º. A implementação do sistema ocorrerá de forma **gradual**, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

§1º A prioridade de instalação será nas unidades de **educação infantil**, em razão da maior vulnerabilidade dos alunos.
§2º O Poder Executivo estabelecerá cronograma de execução por meio de regulamento.

Art. 5º. Nas escolas conveniadas e parceiras do Município, a implantação do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º. O acesso às imagens e áudios será restrito:

I – Á equipe gestora da unidade escolar;
II – Ao órgão responsável pela rede municipal de ensino;
III – Ás autoridades competentes, mediante solicitação formal;
IV – Aos pais ou responsáveis legais, mediante requerimento, quando houver indícios de:

a) Violência;
b) Maus-tratos;
c) Conduta imprópria;
d) Risco à integridade física, psíquica ou moral do aluno.

Art. 7º. As gravações:

I – Deverão ser armazenadas por período mínimo a ser definido em regulamento;
II – Serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos, pedagógicos ou investigativos;
III – Não poderão ser divulgadas publicamente, salvo por ordem judicial;
IV – Deverão observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, respeitando-se os limites estabelecidos

pela legislação vigente, especialmente quanto à responsabilidade fiscal e à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para organização administrativa e criação de despesas.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas nesta Lei não implicará obrigatoriedade de execução imediata, devendo ser observados os critérios de conveniência, oportunidade e planejamento do Poder Executivo

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de abril de 2026.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2026.04.16 10:17:11 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES

Vereador de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a segurança no ambiente escolar no município de Boa Vista, mediante a instalação de câmeras com captação de áudio e vídeo nas salas de aula.A proposta segue tendência já debatida em diversas capitais brasileiras, refletindo a crescente preocupação com a segurança nas escolas, especialmente na educação infantil, onde as crianças se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

O projeto prevê implementação gradual, respeitando a realidade orçamentária do município, o que afasta questionamentos quanto à criação imediata de despesas obrigatórias — garantindo, assim, maior segurança jurídica à proposta.

Além disso, a previsão de prazo específico para escolas conveniadas (até 1 ano) assegura efetividade à política pública.

Importante destacar que:

- O acesso às imagens é restrito e controlado;
- Há respeito à privacidade e à legislação de proteção de dados;
- O uso das gravações é limitado a finalidades legítimas;
- Pais poderão acessar imagens apenas em situações justificadas.

Embora existam debates sobre a eficácia da medida, o projeto não substitui políticas pedagógicas e sociais, mas atua como instrumento complementar de proteção e prevenção.

Dessa forma, busca-se equilibrar:

✓ segurança escolar

✓ direitos individuais

✓ responsabilidade fiscal

✓ transparência pública

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Boa Vista, 16 de abril de 2026.

ADJALMA GONCALVES:24158143268
Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2026.04.16 10:17:25 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES

Vereador de Boa Vista/RR